

RESOLUÇÃO Nº 12/14 - CONSUNI

**APROVA O REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO -
CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM
JARAGUÁ DO SUL.**

O Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando deliberação tomada no dia 31 de julho de 2014, resolve:

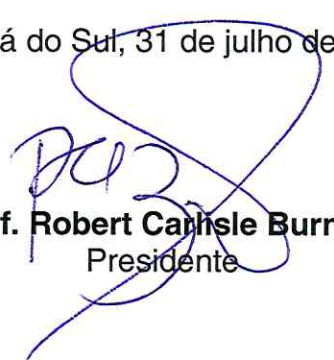
Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação** do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, aprovado pela Portaria nº 25/12, de 16 de agosto de 2012, e Resolução nº 53/12 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2012.

Art. 3º O Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul consta anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2014.



Prof. Robert Canhsle Burnett
Presidente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA
EM JARAGUÁ DO SUL**

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO**

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2014.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO.....	02
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.....	02
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES.....	03
CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA.....	05
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	05
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	06

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, instituída pela Portaria n. 029/05 de 4 de julho de 2005, de acordo com a Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial n. 2.051 de 9 de julho de 2004.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º A CPA tem como objetivo deliberar, articular e conduzir os processos internos de Avaliação Institucional, prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A CPA será constituída por 8 (oito) membros representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, os quais serão nomeados por Portaria específica do Reitor, a saber:

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

- I – um representante da gestão institucional, indicado pelo Reitor;
- II – um representante da comissão interna de avaliação, indicado pelo Reitor;
- III – um representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- IV – dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados por seus pares;
- V – dois representantes do corpo discente, indicados por seus pares;
- VI – um representante da sociedade civil organizada, convidado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os representantes discentes deverão atender às seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- b) ter cursado pelo menos um semestre letivo no Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, mas não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seu curso.

Art. 4º Os membros da CPA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. No caso de substituição de um dos membros, o seu substituto deverá completar o mandato do seu antecessor. Proceder-se-á conforme o artigo 3º desse Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul:

- I – apreciar:
 - a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - b) a política para a graduação, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

- c) a responsabilidade social da Instituição;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- f) a organização e gestão da Instituição;
- g) a infraestrutura;
- h) o planejamento e a avaliação;
- i) as políticas de atendimento ao estudante;
- j) a sustentabilidade financeira.

II – aprovar o projeto de Avaliação Institucional;

III – implementar os procedimentos de avaliação indicados pelo SINAES;

IV – propor projetos, programas e ações que proporcionem a qualidade das atividades acadêmicas e a melhoria do processo avaliativo institucional;

V – sistematizar e socializar informações à comunidade acadêmica;

VI – analisar as informações que serão encaminhadas ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

VII – analisar os relatórios de autoavaliação dos diferentes segmentos da Católica de Santa Catarina, comparando com seus planos e metas;

VIII – formular proposta de melhoria do desenvolvimento da Católica de Santa Catarina, com base nas análises produzidas no processo de autoavaliação, apresentando-a para a Reitoria;

IX – desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a continuidade, o aperfeiçoamento e a modificação da política de Avaliação Institucional do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul;

X – propor convênios e parcerias visando o desenvolvimento de suas atribuições;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 6º Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos setores, às coordenações e à Reitoria do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, bem como aos órgãos externos e fazer uso de parecer de consultores externos.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º No ato de nomeação dos membros da CPA, a Reitoria indicará o respectivo Presidente.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente da CPA:

- a) coordenar as atividades da CPA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) decidir, *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;
- e) representar a CPA/Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição e perante os órgãos que regulam e executam o SINAES.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 8º A administração do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º A CPA reunir-se-á no mínimo cinco vezes por ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pela Presidência da Comissão ou por 1/3 dos seus membros.

§1º Será destituído da Comissão o membro que, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o período de 1 (um) ano.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

§2º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 10. Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, técnicos, docentes e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 11. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pelo Presidente e integrantes da comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações da Reitoria, Conselhos do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul e Conselhos da Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ.

Art. 13. A CPA deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 14. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I – através de documento assinado pelo seu Presidente e por 2/3 de seus membros;

II – através de solicitação da Reitoria ou dos Conselhos do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul ou da FERJ.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

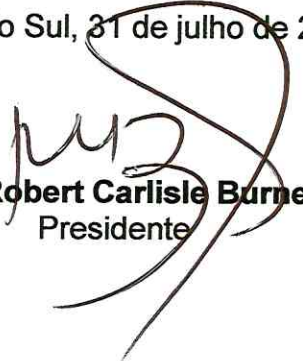
Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser submetida ao Conselho Universitário – CONSUNI para sua aprovação.

Art. 15. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos em reunião da CPA.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Art. 17. Fica revogado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, aprovado pela Portaria nº 25/12, de 16 de agosto de 2012, e Resolução nº 53/12 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2012.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2014.



Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 31 de julho de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 12/14 – CONSUNI

APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE.

O Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando deliberação tomada no dia 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação** do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, aprovado pela Portaria nº 28/12, de 16 de agosto de 2012, e Resolução nº 52/12 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2012.

Art. 3º O Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina consta anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 26 de junho de 2014.



Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Joinville, 26 de junho de 2014.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO.....	02
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.....	02
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES.....	03
CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA.....	05
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	05
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	06

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, de acordo com a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial n. 2.051, de 9 de julho de 2004.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º A CPA tem como objetivo deliberar, articular e conduzir os processos internos de Avaliação Institucional, prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A CPA será constituída por 8 (oito) membros representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, os quais serão nomeados por Portaria específica do Reitor, a saber:

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.



- I – um representante da gestão institucional, indicado pelo Reitor;
- II – um representante da comissão interna de avaliação, indicado pelo Reitor;
- III – um representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- IV – dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados por seus pares;
- V – dois representantes do corpo discente, indicados por seus pares;
- VI – um representante da sociedade civil organizada, convidado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os representantes discentes deverão atender às seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- b) ter cursado pelo menos um semestre letivo no Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, mas não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seu curso.

Art. 4º Os membros da CPA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. No caso de substituição de um dos membros, o seu substituto deverá completar o mandato do seu antecessor. Proceder-se-á conforme o artigo 3º desse Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Católica de Santa Catarina em Joinville:

- I – apreciar:
 - a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - b) a política para a graduação, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
 - c) a responsabilidade social da Instituição;
 - d) a comunicação com a sociedade;

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.

- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo;
 - f) a organização e gestão da Instituição;
 - g) a infraestrutura;
 - h) o planejamento e a avaliação;
 - i) as políticas de atendimento ao estudante;
 - j) a sustentabilidade financeira.
- II – aprovar o projeto de Avaliação Institucional;
- III – implementar os procedimentos de avaliação indicados pelo SINAES;
- IV – propor projetos, programas e ações que proporcionem a qualidade das atividades acadêmicas e a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V – sistematizar e socializar informações à comunidade acadêmica;
- VI – analisar as informações que serão encaminhadas ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- VII – analisar os relatórios de autoavaliação dos diferentes segmentos do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, comparando com seus planos e metas;
- VIII – formular proposta de melhoria do desenvolvimento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com base nas análises produzidas no processo de autoavaliação, apresentando-a para a Reitoria;
- IX – desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a continuidade, o aperfeiçoamento e a modificação da política de Avaliação Institucional do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville;
- X – propor convênios e parcerias visando ao desenvolvimento de suas atribuições;
- XI – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 6º Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos setores, às coordenações e à Reitoria do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, bem como aos órgãos externos e fazer uso de parecer de consultores externos.

Art. 7º No ato de nomeação dos membros da CPA, a Reitoria indicará o respectivo Presidente.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente da CPA:

- a) coordenar as atividades da CPA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) decidir, *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;
- e) representar a CPA/Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição e perante os órgãos que regulam e executam o SINAES.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 8º A administração do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º A CPA reunir-se-á no mínimo cinco vezes por ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pela Presidência da Comissão ou por 1/3 dos seus membros.

§1º Será destituído da Comissão o membro que, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o período de 1 (um) ano.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.

§2º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 10. Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, técnicos, docentes e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 11. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pelo Presidente e integrantes da comissão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações da Reitoria, Conselhos do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville e Conselhos da Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ.

Art. 13. A CPA deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 14. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I – através de documento assinado pelo seu Presidente e por 2/3 de seus membros;

II – através de solicitação da Reitoria ou dos Conselhos do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville ou da FERJ.

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.

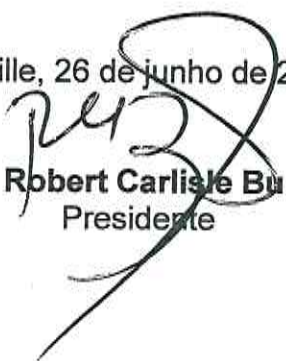
Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser submetida ao Conselho Universitário – CONSUNI para sua aprovação.

Art. 15. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos em reunião da CPA.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Art. 17. Fica revogado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, aprovado pela Portaria nº 28/12, de 16 de agosto de 2012, e Resolução nº 52/12 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2012.

Joinville, 26 de junho de 2014.



Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente

Regulamento aprovado pela Resolução nº 12/14-CONSUNI, de 26 de junho de 2014.